



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º.16.658/13.

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **SINDICANCIA ADMINISTRATIVA** contra o servidor: **FRANCISCO APARECIDO DE CARVALHO** (matrícula 4762), para averiguar a denúncia da Sub-Secretaria de Recursos Humanos de que o mesmo reside nesta Cidade de Lorena/SP e retirava vale transporte para a Cidade de Guaratinguetá/SP. Diante do exposto, o servidor teria infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

"Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

"Artigo 199 – São deveres do servidor além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de serviço público:

(...)

XII – ser leal às instituições a que servir;

"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XI – valer-se de sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

(...)

Artigo 201 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

(...)

Artigo 203 – a responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Artigo 204 – a responsabilidade civil administrativa resulta de ato omissivo e comissivo praticado no desempenho do cargo ou função pública.

Artigo 205 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ficando desde já arrolada a seguinte testemunha: Otávio Aurélio Quintas, servidor efetivo, matrícula 5524;

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 04 de fevereiro de 2013.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal
